



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**

**GABINETE DA PREFEITA**

Autor: Executivo Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N. 129, 30 DE JANEIRO DE 2012.**

**Dispõe sobre a inclusão de parágrafos em dispositivo da Lei Complementar n. 095/2010 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela, em seu nome, **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Acrescenta parágrafos ao Art. 2º da Lei Complementar n. 095/2010, com as redações seguintes:

**“Art. 2º.** .....

**§ 1º.** A concessão da gratificação especial de que trata o caput, que poderá abranger também atividades/atribuições de assessoramento tanto à Secretaria como às instituições escolares, somente será autorizada mediante solicitação pelo titular da pasta de educação, com as justificações necessárias e os documentos comprobatórios com vistas à orientar decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º.** Na concessão da gratificação especial o titular da pasta de educação, mediante ato próprio, estabelecerá a dinâmica de como ocorrerá o desempenho das atividades/atribuições, com variação em conformidade com as peculiaridades das ações, sistemas, planos, programas e projetos, podendo, inclusive disponibilizar o (a) servidor (a) para o exercício profissional na sede da Secretaria ou em qualquer instituição escolar da rede municipal de ensino.”

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

*E-mail:* gabinete@itapemirim.es.gov.br – *Homepage:* www.itapemirim.es.gov.br



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais aos valores correspondentes aos estipulados neste diploma, nos termos do anexo, devendo consignar tais despesas nas próximas leis orçamentárias.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 30 de janeiro de 2012.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal